

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 4



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 19\$00

Quinta-Feira, 28 de Fevereiro de 1980

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despachos

Portarias

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PISCAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despachos Conjuntos

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despachos sobre novas Indústrias

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria

ANÚNCIOS

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Concurso Público para a empreitada de Prospeção Geotérmica na Ilha Terceira, Açores.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Concurso Público para Arrematação da empreitada «Construção de um Edifício Escolar Primário de 6 Salas de Aula Tipo P3, incluindo Instalação Eléctrica no Núcleo do Aeroporto — Concelho de Vila do Porto Santa Maria»

Concurso Público para Arrematação do Fornecimento de 1 500 Toneladas de Asfalto, destinando-se 1 300 Toneladas à Ilha de S. Miguel e as restantes 200 à Ilha de Santa Maria.

«Concurso Público para o Fornecimento de Equipamentos.»

PUBLICAÇÕES**Finançor — Sociedade Financeira de Investimentos e Gestões Açores**

Convocatória

Ida — Investimentos Imobiliários do Atlântico, Limitada

Constituição de Sociedade

Pereira da Silva & Oliveira, Limitada

Constituição de Sociedade

Mutualista Açoreana, S.A.R.L.

Convocatória

Lacto Açoreana, Lda

Convocatória

Manuel Lourenço Amaral & Filhos, Limitada

Constituição de Sociedade

Avigex — Sociedade de Empreendimentos Avícolas e de Frio, Limitada

Constituição de Sociedade

Mesquita, Teixeira & Teixeira, Limitada

Certidão

Auto — Davic, Limitada

Dissolução de Sociedade

Atlantinox — Comércio e Indústria, Limitada

Constituição de Sociedade

Lacticínios de Santa Clara, Lda

Convocatória

**SECRETARIA REGIONAL DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Por despacho de 29 de Janeiro de 1980, do Secretário Regional
da Administração Pública

IDELTA DA COSTA SOUSA DE LOURENÇO,
escriturário-dactilógrafo da Secretaria Regional da Ad-
ministração Pública, autorizada a receber o vencimento
de exercício do lugar de escriturário-dactilógrafo do
mesmo quadro, a partir do dia 1 de Março do corrente
ano, em virtude do respectivo titular ter pedido a
exoneração daquele lugar.

Secretaria Regional da Administração Pública, 30 de
Janeiro de 1980. — O Chefe da Repartição, em
exercício, *Romeu Fernandes e Melo*, Chefe de Secção.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

Despacho

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 15.º e
alínea c) do n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79,
de 25 de Agosto, é nomeado para o cargo de Adjunto da
Direcção Escolar da Horta, o professor **MANUEL JOSÉ
DOS SANTOS**, actualmente desempenhando as funções
de Delegado Escolar do Concelho da Horta, por se
encontrarem preenchidos todos os requisitos legais
exigidos pelo n.º 1 e 2 do art.º 2.º do Decreto-Lei
n.º 356/76 de 14 de Maio com a redacção que lhe foi
dada pelo Decreto-Lei n.º 760/76 de 22 de Outubro.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 28 de
Janeiro de 1980. — O Secretário Regional da Educação
e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Despacho

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto e alínea i) do n.º 1 do art.º 1.º e art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro, é destacado o professor ÂNGELO DE MELO LINHARES, da Escola n.º 11 da Sede do Concelho de Ponta Delgada, para a Direcção Escolar de Ponta Delgada, a fim de coadjuvar o Director Escolar em serviços de natureza pedagógica.

O destacamento produz efeitos a partir do dia 19 de Dezembro de 1979.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 29 de Janeiro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Despacho

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto e alínea i) do n.º 1 do art.º 1.º e art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 373/77 de 5 de Setembro, é destacado o professor JOSÉ AFONSO DO COUTO GODINHO, titular do 1.º lugar da Escola da Ribeira da Aqualva, Vila Nova, para a Delegação de Zona Escolar de Vila da Praia da Vitória.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 5 de Fevereiro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Despacho

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto e alínea a) do n.º 1 do art.º 1.º e art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 373/77 de 5 de Setembro é destacado o professor efectivo do 7.º lugar, LEOPOLDINO DA ROCHA TAVARES, da Escola da Sede de Concelho de Angra do Heroísmo, a fim de exercer funções técnicas junto da Direcção de Serviços dos Ensinos Pré-Primários e Primário da Direcção Regional de Orientação Pedagógica.

O destacamento produz efeitos a partir do dia 11 de Fevereiro.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 6 de Fevereiro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Analisada a situação em que se encontram os trabalhadores dos Serviços Médico-Sociais da Horta:

- MARIA FERNANDA DA SILVEIRA CIPRIANO
- MANUEL FERNANDO FURTADO MONIZ
- ZÉLIA MARIA PEREIRA
- JOSÉ MANUEL PINTO LACERDA
- RUI ANTÓNIO PEREIRA LEAL

ANA MARIA CUNHA COSTA REIS PACHECO DA SILVA

Determino, no uso das faculdades que me são conferidas pelo Decreto-Lei N.º 276/78, de 6 de Setembro, que lhes sejam concedidos os respectivos vistos.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 15 de Janeiro de 1980. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

Despacho

Usando das atribuições que me são concedidas pelo Decreto-Lei n.º 276/78 de 6 de Setembro determino a exoneração da Comissão Administrativa da Escola de Enfermagem de Ponta Delgada composta por:

- a) Dr. Eugénio Soares Albergaria — presidente
- b) Enfermeira Maria Manuela Gusmão Vasconcelos de Amaral Pimentel — vogal
- c) Enfermeira Maria Isaltina Raposo Amaral — vogal
- d) Enfermeira Maria da Graça Carvalho da Silva Machado — vogal
- e) Manuel Aires da Silva Simões — vogal

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 17 de Janeiro de 1980. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

Despacho

No uso das atribuições que me são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 276/78 de 6 de Setembro, determino a exoneração da Direcção Colegial da Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo, composta pelas seguintes enfermeiras:

- Maria Teresa de Oliveira Marçal
- Delfina da Conceição Cera Soares Tomé de Andrade
- Maria de Fátima Lemos Vieira Custódio Vaz Antunes.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 23 de Janeiro de 1980. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

Por Portaria de 21 de Janeiro de 1980

Foi concedido o subsídio de 386.707\$40 (trezentos e oitenta e seis mil setecentos e sete escudos e quarenta centavos) pela dotação inscrita no N.º 1 c/C.E.38.03 do Cap.º II do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Saúde à Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo, destinado a fazer face às despesas daquela Escola de Enfermagem durante o mês de Janeiro do corrente ano.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 21 de Janeiro de 1980. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

Por Portaria de 1 de Fevereiro de 1980, foi concedido o subsídio de 170.472\$00 (cento e setenta mil quatrocentos e setenta e dois escudos) pela dotação inscrita no n.º 1, Classificação Económica 38.03 do Cap.º II do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Saúde à Escola de Enfermagem de Ponta Delgada, destinado ao pagamento dos vencimentos da empregada auxiliar Sra. D. Maria Luisa Pavão Alexandre, durante o ano de 1980.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 1 de Fevereiro de 1980. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fatima da Silva Oliveira*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PISCAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

Em virtude de ter sido indevidamente indicada a categoria e anulado o despacho conjunto de 14 de Maio último, publicado no «Jornal Oficial» n.º 19, II Série, de 7 de Junho também último que determinou o provimento, por contrato, de Fernando Manuel Ávila, no lugar de escriturário-dactilógrafo, do quadro dos Serviços Veterinários da Ilha Terceira, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, aprovado por Decreto Regulamentar Regional n.º 6/78/A, de 3 de Março.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e da Administração Pública, 28 de Janeiro de 1980. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Jose Mendes Melo Alves*.

Despacho Conjunto

Nos termos do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro determina-se que MANUEL HUMBERTO DA SILVA MATOS, portador do Bilhete de Identidade n.º 5085671, de 16 de Junho de 1979, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido por contrato para o lugar de escriturário-dactilógrafo do quadro dos Serviços Agrícolas da ilha do Pico da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, aprovado por Decreto Regulamentar Regional n.º 6/73/A, de 3 de Março.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e da Administração Pública, 31 de Janeiro de 1980. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despachos sobre novas indústrias

Classe 331 — INDÚSTRIAS DA MADEIRA;
FABRICO DE ARTEFACTOS DE MADEIRA E DE CORTIÇA COM EXCEPÇÃO DO MOBILIÁRIO

Xavier & Sousa, Lda, com sede na Rua dos Condes, n.º 22, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho da Ribeira Grande — autorizada a instalar uma oficina de carpintaria, no concelho de sua sede.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 8 de Janeiro de 1980. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Classe 356 — FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

URBAÇOR — Sociedade de Urbanização e Construções, Lda, com sede na Rua Machado dos Santos, n.º 96-2.º, freguesia de S. Sebastião, Ponta Delgada — autorizada a instalar uma unidade industrial destinada ao fabrico de pré-fabricados, no concelho da Lagoa.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 8 de Janeiro de 1980 — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Classe 331 — INDÚSTRIAS DA MADEIRA;
FABRICO DE ARTEFACTOS DE MADEIRA E DE CORTIÇA, COM EXCEPÇÃO DO MOBILIÁRIO

ETMAL — Empresa Terceirense de Madeiras, Lda, com sede em Angra do Heroísmo — autorizada a instalar uma oficina de serração de madeiras, no concelho de sua sede.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 8 de Janeiro de 1980 — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Classe 331-332 — INDÚSTRIAS DA MADEIRA;
FABRICO DE ARTEFACTOS DE MADEIRA E DE CORTIÇA;

FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO, COM EXCEPÇÃO DO MOBILIÁRIO METÁLICO E DE PLÁSTICO MOLDADO

Acácio Manuel Medeiros Dias, residente no concelho da Madalena, ilha do Pico — autorizado a instalar uma oficina de carpintaria e marcenaria no concelho de sua residência.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 8 de Janeiro de 1980 — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Classe 356 — FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

ZELAUQUE, COMISSÕES, CONSIGNAÇÕES E CONTA PRÓPRIA, LDA, com sede na Calçada de Santana, n.º 210, Lisboa — autorizada a instalar uma

unidade industrial destinada ao fabrico de habitações pré-fabricadas, no concelho de Praia da Vitória.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 8 de Janeiro de 1980 — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*

Classe 369 — FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

Leonardo Carvalho Pereira, residente no lugar do Terreiro, freguesia de S. Mateus, concelho de Angra do Heroísmo — autorizado a instalar uma unidade industrial destinada ao fabrico de pré-fabricados, no concelho de sua residência.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 11 de Janeiro de 1980 — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIA REGIONAL EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria de 6/2/80

CONCECIDA A SEGUINTE COMPARTICIPAÇÃO:

A Junta de Freguesia da Relva, para os trabalhos «Reparação dos estragos causados pelos temporais na Freguesia da Relva» (Proc.º n.º 364/ERA/79), a participação de (QUINHENTOS E SETENTA MIL E QUINHENTOS ESCUDOS) — 570 500\$00, com o seguinte escalonamento:

1980 — 570 500\$00.

Prazo até 31/DEZ/1980.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 6 de Fevereiro de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA Laboratório de Geociências e Tecnologia

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE PROSPECÇÃO GEOTÉRMICA NA ILHA TERCEIRA-AÇORES

Até às 15 horas do dia 28 de Março de 1980 o Laboratório de Geociências e Tecnologia Açores da Secretaria Regional do Comércio e Indústria do Governo Regional dos Açores, receberá na sua sede, à

Rua de S. Miguel n.º 41

9500 — PONTA DELGADA — AÇORES

propostas para a empreitada de «Prospecção Geotermica na ilha Terceira-Açores» de acordo com o programa de concurso e caderno de encargos para o efeito

aprovados.

Ponta Delgada, 1 de Fevereiro de 1980. — O Presidente da Comissão de Gestão do Laboratório de Geociências e Tecnologia, *Eduardo Ambar Corrêa*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA DE: «CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO ESCOLAR PRIMÁRIO DE 6 SALAS DE AULA, TIPO P3, INCLUINDO INSTALAÇÃO ELÉCTRICA NO NÚCLEO DO AEROPORTO — CONCELHO DE VILA DO PORTO SANTA MARIA»

— Preço Base 10 593 000\$00
— Caução Provisória 264 825\$00

Alvará exigido

— 1.ª Subcategoria da I Categoria e da classe correspondente ao valor da Sua Proposta

— Local dia e hora limite para entrega das Propostas
— Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, Largo do Colégio

— Dia 24 de Março
— Até às 17 Horas

— Local, dia e hora limite do acto do concurso
— Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, Largo do Colégio
— Dia 25 de Março
— 15 Horas

— Local e Horário para exame do processo
— Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, Largo do Colégio.
— Secção de Obras Públicas em Santa Maria
— Horas de expediente

Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, 8 de Fevereiro de 1980. — O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

Anúncio

«CONCURSO PÚBLICO PARA A ARREMATACÃO DO FORNECIMENTO DE 1 500 TONELADAS DE ASFALTO, DESTINANDO-SE 1 300 TONELADAS À ILHA DE SÃO MIGUEL E AS RESTANTES 200 À ILHA DE SANTA MARIA»

1 — Caução Provisória 562 500\$00
2 — Local, dia e hora limite para entrega das

propostas:

— Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento — Largo Marquês de Pombal, 4 — Ponta Delgada

— Dia 17 de Março de 1980

— Até às 17,00 horas

3 — Local, dia e hora do acto do concurso público:

— Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento — Largo Marquês de Pombal, 4 — Ponta Delgada

— Dia 17 de Março de 1980

— 17 horas

4 — Local e horário para exame do processo:

Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
— Largo Marquês de Pombal, 4 Ponta Delgada
Horas de expediente

----- Anúncio

«CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE:

- UM CAMIÃO
- UMA PÁ-CARREGADORA DE RASTOS
- UM CILINDRO VIBRADOR
- DOIS «DUMPERS» INDUSTRIAIS
- UMA ESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL

Até às 15 horas do dia 20 do próximo mês de Março, na Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, recebem-se propostas para o fornecimento do equipamento acima indicado.

As características deste equipamento e as restantes condições de fornecimento estão patentes nos Serviços de expediente da Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, sita ao Largo do Colégio em Ponta Delgada.

Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, 11 de Fevereiro de 1980. — O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

----- Publicações

FINANÇOR — SOCIEDADE FINANCEIRA DE INVESTIMENTOS E GESTÕES AÇORES

Assembleia Geral Ordinária

----- Convocatória

Nos termos legais, convoco a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade Financeira de Investimentos e Gestões Açores — Finança S.A.R.L., a reunir no dia 22 de Fevereiro p.º f.º pelas 10 horas na sua sede, com a seguinte ordem de trabalhos:

1.º Discutir e votar o relatório do Conselho de Administração, as Contas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1979.

2.º — Decidir sobre o aumento do Capital, mediante a incorporação da reserva de reavaliação constituída

nos termos do Decreto-Lei n.º 430/78 de 27 de Dezembro.

Ponta Delgada, 6 de Fevereiro de 1980. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Jacinto da Câmara Soares de Albergaria*.

«IDA — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS DO ATLÂNTICO, LIMITADA»

----- Constituição de Sociedade

1 — Certifico para fins de publicação que por escritura deste Cartório de 17 de Janeiro corrente, lavrada de folhas 41 a folhas 43 do livro n.º 205 — F, foi constituída a Sociedade em epígrafe que adoptou o pacto constante dos seguintes artigos.

PRIMEIRO — A sociedade adopta a denominação de «IDA — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS DO ATLÂNTICO, LIMITADA», tem a sua sede na Quinta das Camélias, Estrada da Ribeira Grande (ao Kilometro Quatro), freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada-AÇORES, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

SEGUNDO — Constitui seu objecto a realização de investimentos imobiliários, bem como o exercício de quaisquer outras actividades comerciais, industriais e agrícolas que a gerência delibere prosseguir.

TERCEIRO — O capital social, já integralmente realizado, em dinheiro, é de dois milhões e quatrocentos mil escudos, e está dividido em três quotas iguais, de oitocentos mil escudos, uma de cada um dos sócios Arqut.º José António Martins Victorino, Dr. Rui Manuel Martins Victorino e Dr. Julio Artur Martins Victorino.

QUARTO — Os sócios terão direito, na proporção das suas quotas, à parte dos lucros líquidos distribuíveis que a Assembleia Geral, no termo de cada exercício, deliberar destinar-lhes.

QUINTO — A sociedade poderá amortizar as quotas que integram o seu capital social, nos seguintes casos:

- a) por acordo com os respectivos titulares;
- b) quando a quota haja sido objecto de penhora ou arresto, ou quando haja de proceder-se à sua adjudicação ou arrematação judicial;
- c) quando qualquer sócio não abone, na proporção da sua quota, a importância necessária para cumprimento do disposto no número cinco do artigo cento e vinte do Código Comercial;
- d) por morte ou interdição do sócio; e
- e) quando o sócio não respeitar o presente estatuto, e as obrigações dele emergentes, ou por qualquer forma perturbar ou lesar gravemente a vida ou os interesses da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O valor da quota a amortizar será calculado com base no último balanço

aprovado, e ser-lhe-ão deduzidos os eventuais débitos do sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O valor apurado, com base no critério estabelecido no parágrafo anterior, poderá ser pago em prestações iguais e sucessivas, em prazo não superior a dois anos.

SEXTO — A cessão, parcial ou total, de quotas é livre entre os sócios. A cessão a favor de estranhos fica dependente do consentimento da Sociedade, dado por escrito após a deliberação nesse sentido da Assembleia Geral.

SÉTIMO — A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, são cometidos a um Conselho de Gerência eleito pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO — Ficam desde já designados para o Conselho de Gerência os três sócios.

OITAVO — A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de qualquer dos gerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO — Poderá o Conselho de Gerência, mediante procuração, e com autorização expressa dos sócios, delegar mesmo em pessoas estranhas à Sociedade, as funções e poderes que julgar conveniente.

NONO — As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de cinco dias, mediante carta registada com aviso de recepção — salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

2 — Mais certifico que a presente fotocópia que se contém em três folhas vai conforme ao original assim como a parte certificada e nada contém em contrário do que fica certificado e fotocopiado.

Lisboa Décimo Sétimo Cartório Notarial, aos vinte e quatro de Janeiro e mil novecentos e oitenta.

O Ajudante do Cartório,
Jose Martins da Conceição

«PEREIRA DA SILVA & OLIVEIRA, LIMITADA»

Constituição de Sociedade

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de 30 de Novembro de 1979, exarada a folhas 73v e seguintes do livro de notas para escrituras diversas Número 430-A, deste Cartório, os sócios António Manuel Santos, Maria Imaculada Raposo Aguiar e Humberto Manuel Elias Resendes, como únicos sócios da Sociedade Comercial por quotas, que gira sob a firma «PEREIRA DA SILVA & OLIVEIRA LIMITADA», com sede na Rua Ernesto do Canto, número cinquenta e um, desta cidade, alteram parcialmente o pacto social no que se refere aos artigos quarto e sexto que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO: — O capital social é de sessenta mil escudos e divide-se em três quotas:

— Uma de cinquenta mil escudos, do sócio António Manuel Santos; outra de cinco mil escudos do sócio Maria Imaculada Raposo Aguiar e outra de cinco mil escudos do sócio Humberto Manuel Elias Resendes.

ARTIGO SEXTO: — A administração e gerência da sociedade pertence aos actuais sócios, que desde já ficam nomeados gerentes e aos que de futuro o vierem a ser, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para que a sociedade fique obrigada e necessária a assinatura de pelo menos dois sócios gerentes, mas sempre a do sócio gerente António Manuel Santos. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, tais como aceitar ou subscrever letras de favor, prestar fianças e abonações, ou outros actos semelhantes.

— Que por esta mesma escritura os ex-sócios José Pereira da Silva e Rui Albano Bettencourt Lopes de Oliveira, disseram que renunciavam à gerência que vinham exercendo naquela sociedade e que autorizam aos novos sócios o uso da firma.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Ponta Delgada, dezoito de Dezembro de mil novecentos e setenta e nove.

O Ajudante,
Liberto Pacheco de Mendonça

MUTUALISTA AÇOREANA, S.A.R.L.

Aviso Convocatório

Assembleia Geral

Convoco os Senhores Accionistas para reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na Sede Social, no Largo Vasco Bensaúde, número 13 desta cidade, no dia 24 de Março próximo, pelas 17 horas, com a seguinte ordem do dia:

1 — Apreciar, discutir, modificar e votar o Relatório, Balanço e Contas da gerência de 1979 e Parecer do Conselho Fiscal.

2 — Eventual alargamento da actividade da Empresa e meios conducentes à sua possível concretização.

Ponta Delgada, 12 de Fevereiro de 1980
O Presidente da Assembleia Geral,
Dr. Carlos Henrique Velho Cabral M. Bettencourt

LACTO AÇOREANA, LDA

Convocação

Vimos convocar os sócios da Lacto Açoreana, Limitada, com sede na Ribeira Grande, São Miguel, Açores, a reunir, em Assembleia Geral extraordinária, no dia 2 de Abril de 1980, pelas quinze horas, na sala de sessões da Lacto Lusa, Lda, em Vale de Cambra, a fim de deliberar sobre a seguinte proposta da Gerência de alteração do pacto social:

1 — Aumento de capital social por incorporação da Reserva de Reavaliação do Imobilizado e Reservas Livres;

2 — Alteração dos Artigos 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do pacto social para permitir a delegação de poderes da Gerência em mandatários, com extinção dos cargos de sub-gerente.

Ribeira Grande, 20 de Fevereiro de 1980

A Gerência,

Manuel Joaquim da Silva Costa Leite

Agostinho Ferreira Leite

MANUEL LOURENÇO AMARAL E FILHOS, LIMITADA

Constituição de Sociedade

Certifico, para efeitos de publicação, que de folhas 94 a 96 do Livro -B- 371 de notas para escrituras diversas deste cartório, a cargo do Licenciado Agostinho Miguel Corte, foi constituída, em seis do corrente mês, entre Manuel Lourenço Amaral, José Hélio Areias Amaral e Manuel Lourenço Areias Amaral, todos casados, os dois primeiros residentes na freguesia da Aqualva, e o último na freguesia das Lajes, ambas deste concelho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de que ficam sendo os sócios e que é regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a firma «MANUEL LOURENÇO AMARAL & FILHOS, LIMITADA», terá a sua sede na Canada da Quinta, freguesia da Aqualva, deste concelho e durará por tempo indeterminado a contar desta data.

SEGUNDO — O seu objecto social será a indústria de abate e serração de madeira, podendo no entanto dedicar-se a outros ramos de actividade que os sócios resolvam explorar.

TERCEIRO — O capital integralmente realizado e representado por três quotas de igual valor de cem mil escudos cada uma, pertencendo uma a cada sócio, no total de trezentos mil escudos.

PARÁGRAFO ÚNICO — A quota do sócio Manuel Lourenço Amaral será representada pela integração na sociedade de um banco de fita, um banco circular e três moto-serras a que atribuem o valor de cem mil escudos que é o da quota do mesmo sócio. As quotas dos restantes sócios são realizadas em dinheiro, já entrado na caixa social.

QUARTO — A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, a quem se reserva, em primeiro lugar, e aos sócios em segundo, o direito de preferência na sua aquisição.

QUINTO — A gerência dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser fixado em Assembleia Geral, fica a cargo dos dois primeiros sócios, o Manuel Lourenço Amaral e o José Hélio Areias Amaral, bastando, para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os actos e contratos a assinatura do sócio José Hélio Areias Amaral e a de um outro qualquer dos sócios.

SEXTO — A delegação dos poderes de gerência só poderá recair sobre sócios da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

SÉTIMO — Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

PARÁGRAFO ÚNICO — No caso previsto no corpo deste artigo, ficam desde já autorizadas, dentro dos limites legais, as divisões de quotas que eventualmente resultem de operações de partilha.

OITAVO — As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

NONO — Anualmente será elaborado um balanço com referências a trinta e um de Dezembro, devendo os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver integrado ou sempre que se torne necessário reintegrá-lo, serem distribuídos pelos sócios, na proporção a determinar em Assembleia Geral.

Está conforme.

Praia da Vitória, onze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta.

O 3.º Ajudante do Cartório Notarial,
João Sabino Pereira Monteiro Júnior

**AVIGEX — SOCIEDADE DE
EMPREENHIMENTOS AVÍCOLAS
E DE FRIO, LIMITADA**

Constituição de Sociedade

No dia vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado, Eduardo Manuel Tavares de Melo, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR — António Nunes de Nobrega, casado, natural da freguesia de Caniço, concelho de Santa Cruz, Funchal, residente na Estrada Luso Brasileira, n.º 6, da cidade do Funchal, de passagem nesta cidade, que outorga na qualidade de sócio e gerente e em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que usa a firma «ANTÓNIO N. NÓBREGA, LIMITADA», com sede na rua do Surdo, trinta e quatro, quarenta e quarenta e dois, da cidade do Funchal, o qual tem poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei da Acta de vinte e um de Janeiro corrente, que arquivo.

EM SEGUNDO LUGAR — Dionísio Raposo Leite, casado, natural da freguesia de Água Retorta, concelho de Povoação, residente nesta cidade, na primeira rua de Santa Clara, n.º 178, que outorga na qualidade de sócio e gerente e em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que usa a denominação «NOVIÇOR — Sociedade Agro-Pecuária de São Vicente, Limitada», com sede nesta cidade de Ponta Delgada, na primeira rua de Santa Clara, número cento e setenta e oito, o qual tem poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei da fotocópia da Acta número seis, de onze do mês em curso, a qual se acha já arquivada neste Cartório, por fazer parte da escritura de hoje, lavrada a folhas oitenta e três verso deste livro de notas.

EM TERCEIRO LUGAR — Eng. José Manuel Almeida Braz, casado no regime da comunhão de adquiridos com Ilda Maria Pereira Leite Almeida Braz, natural da freguesia de São Cristóvão, concelho de Lisboa, e residente na primeira rua de Santa Clara, n.º 178, desta cidade.

— Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E POR ELES OUTORGANTES NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM FOI DITO:

— Que as Sociedades atrás mencionadas e o terceiro outorgante constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

UM — A sociedade adopta a denominação de «AVIGEX — SOCIEDADE DE EMPREENHIMENTOS AVÍCOLAS E DE FRIO, LIMITADA» tem a sua sede na Estrada Nacional aos Beirais, freguesia de São Vicente Ferreira, deste concelho, sendo a sua duração por tempo

indeterminado e o início de actividade a partir de um de Outubro de mil novecentos e setenta e nove.

DOIS — Por simples deliberação da Gerência, a sociedade poderá transferir a sede social e, bem assim, estabelecer ou encerrar quaisquer sucursais, agências, delegações, filiais ou outras dependências sociais quando e onde julgar conveniente.

SEGUNDO

Objecto

— O objecto da sociedade é industrialização e comercialização de produtos agro-pecuários podendo ainda dedicar-se a outra actividade, mediante deliberação dos sócios.

TERCEIRO

Capital

UM — O capital social, integralmente realizado, a dinheiro, e de CINCO MILHOES DE ESCUDOS e corresponde à soma das seguintes quotas pertencentes a cada sócio:

António N. Nobrega, Limitada — dois milhões duzentos e cinquenta mil escudos; Noviçor — Sociedade Agro-pecuária de São Vicente, Limitada — dois milhões duzentos e cinquenta mil escudos; e Eng. José Manuel Almeida Braz — quinhentos mil escudos.

DOIS — Por meio de simples deliberação da gerência poderá o capital ser aumentado até ao limite de cinquenta milhões de escudos.

TRÊS — É permitido a sociedade adquirir partes Sociais de outras sociedades ou dela própria e efectuar sobre uma e outras as operações que bem entender.

QUARTO

Cessões

UM — A cessão de quotas entre os sócios é livre.

DOIS — O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos prevenirá imediatamente a sociedade, em carta registada com aviso de recepção, devendo identificar-se o pretendente a adquirente e as condições da cessão.

TRÊS — Nos quinze dias subsequentes à recepção, pela sociedade, da notificação a que alude o número dois da presente cláusula, esta deliberará em Assembleia Geral se pretende usar do direito de preferência sobre a quota a alienar. Não o usando será tal direito ainda deferido aos sócios, e, se mais do que um a pretender adquirir, será a quota dividida pelos pretendentes, na proporção das que já possuírem.

QUINTO

Gerência

UM — A gerência da sociedade é composta por todos os sócios, ficando a sociedade obrigada com a assinatura de dois deles, seus substitutos ou mandatários, nomeados nos termos estatutários.

DOIS — Quando algum dos gerentes não possa exercer o seu cargo por ausência ou outro impedimento, poderá, se o quiser, fazer-se substituir por procurador ou por outro sócio gerente.

TRÊS — Os gerentes ficam dispensados de caução e serão remunerados, ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral.

QUARTO — Aos gerentes caberão os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, podendo:

a) — representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, confessar, desistir e transigir em qualquer acção.

b) — adquirir, vender ou por qualquer forma onerar bens e direitos, móveis e imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento prédios ou parte deles;

c) — contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, junto de bancos ou outras instituições, nacionais ou estrangeiras.

SEXTO Procuradores

— A sociedade, por intermédio da gerência e com a concordância expressa de todos os sócios, em Assembleia Geral, poderá nomear procuradores, os quais obrigam a sociedade nos termos e condições dos respectivos mandatos.

SÉTIMO Assembleia Geral

UM — As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

DOIS — Pode, no entanto, a Assembleia Geral deliberar independentemente de convocatória desde que estejam presentes a totalidade dos sócios.

OITAVO Amortização de Quotas

UM — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) — por acordo com o sócio interessado.
b) — quando a quota amortizada por arrestada, penhorada, arrolada, dada em penhor ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão ou vendas judiciais.

c) — quando, sendo o sócio uma sociedade esta se dissolver por qualquer motivo.

DOIS — Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, o preço da amortização será o correspondente ao valor que em balanço, especialmente dado para o efeito, for atribuído à quota a amortizar, acrescida da respectiva parte alíquota nos fundos de reserva legal e especial se os houver.

NONO Perdurabilidade

— A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes

capazes, com os herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, devendo em caso de falecimento os herdeiros nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

DÉCIMO Dissolução

UM — Dissolvida a sociedade, por acordo entre os sócios e nos demais casos legais, serão aqueles os respectivos liquidatários devendo proceder à liquidação e partilha do modo em que acordarem.

DOIS — Na falta de acordo e se algum sócio assim o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigatoriedade do pagamento do passivo da sociedade ser reportado, ou ficar a cargo, do licitante que melhores condições ofereça.

— Assim o disseram e outorgaram por minuta.

— Verifiquei não se encontrar matriculada sociedade que tenha adoptado denominação idêntica à Avigex — Sociedade de empreendimentos avícolas e de frio, limitada, ou outra qualquer semelhante que possa induzir em erro, por uma certidão que arquivo.

— Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo do presente acto, na Conservatória respectiva, dentro do prazo de três meses, a contar de hoje.

— Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos.

António Nunes de Nobrega
Dionísio Raposo Leite
José Manuel Almeida Braz
O Notário,
Eduardo Manuel Tavares de Melo

MESQUITA, TEIXEIRA & TEIXEIRA, LIMITADA

----- Certidão

Certifico para fins de publicação, que por escritura desta data, lavrada neste Cartório de folhas 63 a folhas 64, v.º do livro de notas para escrituras diversas número A-279, Gustavo António da Silveira Teixeira, José António da Silveira Teixeira e António José Breves Mesquita, solteiros, maiores, residentes na vila, freguesia e concelho de Velas, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — Esta sociedade adopta a firma MESQUITA, TEIXEIRA & TEIXEIRA, LIMITADA e fica com a sua sede, bem como a fábrica ou estabelecimento, no lugar das Figueiras, freguesia e concelho de Velas.

SEGUNDO — O seu objecto e a indústria e comércio de materiais de construção civil, designadamente, o fabrico de blocos, vigas, telhas, depósitos, podendo, contudo, a qualquer tempo, dedicar-se a outro ramo de

actividade comercial ou industrial, precedendo deliberação favorável da assembleia geral de sociedade;

TERCEIRO — A duração é por tempo indeterminado, a partir de hoje, data de início das operações sociais;

QUARTO — O capital social é de seiscentos mil escudos, em dinheiro, já realizado e entrado na Caixa Social e dividido em três quotas de duzentos mil escudos, tendo cada sócio subscrito uma;

QUINTO — É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade;

SEXTO — A gerência, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes;

SÉTIMO — A sociedade só se obriga com a assinatura dos três sócios;

OITAVO — As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se houver de se tratar de fusão ou transformação da sociedade, aumento reintegração ou redução do capital, pois que então

regulará o parágrafo primeiro do artigo 41.º da Lei de 11 de Abril de 1901.

Está conforme.

Cartório Notarial de Velas, doze de Dezembro de mil novecentos e setenta e nove.

O Notário,

(Assinatura ilegível)

AUTO-DAVIC, LIMITADA

Dissolução de Sociedade

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 22 de Janeiro de 1980, lavrada de fls. 18, vs a fls. 20 do livro de notas para escrituras diversas n.º 307-A, deste Cartório, Armindo Borges Paiva, José Amâncio Sousa de Melo e Tibério Franco Borges, todos casados e naturais da freguesia e concelho da Povoação onde os dois primeiros residem no n.º 193 da Lomba do Botão e nesta Vila, Rua do Pe. Ernesto Raposo n.º 30, respectivamente, e o último no n.º 64 do Vale de Baixo, Lomba do Alcaide, também deste concelho, na qualidade de únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada AUTO-DAVIC, LDA, com sede no Largo do Jardim, s/n, nesta Vila da Povoação, procederam à dissolução da mesma sociedade, no activo da qual não figuram quaisquer bens ou direitos mas também não tem passivo.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Povoação, aos 8 de Fevereiro de 1980.

O Notário,

António Augusto Almeida Montalvão

ATLANTINOX — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

Constituição de Sociedade

No dia vinte e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta, na vila de Almeirim e cartório notarial, perante mim, Licenciado Germano Alberto de Oliveira Fraga, notário neste concelho, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO — VICENTE BORGES DE SOUSA, casado com Aldina Passos de Barros Borges de Sousa, segundo o regime da comunhão geral de bens, residente na Rua Praia dos Santos, n.º 30 em Ponta Delgada, Açores e natural da freguesia e concelho de Ponta Delgada, Açores;

SEGUNDO — MANUEL SEBASTIÃO DUARTE LOPES, casado com Maria Isabel Henriques Gonçalves Lopes, segundo o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Almeirim e residente nesta vila de Almeirim, na Rua Cinco de Outubro n.º 56-B-2.º;

TERCEIRO — LINO DE JESUS, casado com Lauretina Isabel dos Santos Mendonça de Jesus, segundo o regime da comunhão geral de bens, residente na cidade de Lisboa, na Rua da Beneficência, n.º 229, 4.º Dt.º e natural da freguesia de Marquês de Pombal, concelho de Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por me haver sido declarada pelos abonadores adiante mencionados.

Os outorgantes declararam:

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a denominação «ATLANTINOX — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA» e tem a sua sede na cidade de Ponta Delgada, Açores, na Rua da Vitória, número cinquenta e três, podendo mudar o local da sua sede, abrir sucursais ou agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios;

SEGUNDO — A sociedade tem por objecto social a comercialização de equipamentos industriais e matérias-primas, podendo dedicar-se a outros ramos de actividade permitida por lei em que os sócios acordem.

TERCEIRO — A duração da sociedade é por tempo indeterminado com início nesta data.

QUARTO — O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de quatrocentos mil escudos, dividido em três quotas, uma de duzentos mil escudos do sócio Vicente Borges de Sousa, outra de cem mil escudos do sócio Manuel Sebastião Duarte Lopes e outra de cem mil escudos do sócio, Lino de Jesus.

QUINTO — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

SEXTO — Na transmissão ou cessão de quotas entre vivos a favor de estranhos têm preferência os restantes sócios, preferência que exercerão na proporção das suas quotas e, pelo valor que resultar do balanço elaborado para o efeito.

SÉTIMO — **UM** — Toda a quota penhorada ou arrestada poderá ser comprada pelos outros sócios, na proporção das suas quotas e pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

DOIS — Se no prazo de trinta dias após os sócios terem sido avisados, não for exercido o direito conferido no número anterior, a sociedade poderá amortizar a quota pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

TRÊS — O valor da quota comprada ou amortizada será depositado na Caixa Geral de Depósitos em nome do respectivo titular, ficando a quota liberta.

OITAVO — **UM** — A gerência dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

DOIS — A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente por qualquer dos sócios gerentes.

Poderá igualmente ser escolhido um ou mais gerentes de entre pessoas estranhas à sociedade.

TRÊS — Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um sócio gerente ou de um procurador com poderes especiais.

QUATRO — O gerente não sócio só pode obrigar a sociedade com a assinatura em conjunto com outro gerente (sócio ou não). O gerente não sócio pode assinar a correspondência de mero expediente.

CINCO — É porém proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

SEIS — A compra de imóveis para a sociedade carece de autorização da Assembleia Geral de Sócios.

NONO — Não serão exigíveis prestações suplementares.

Os sócios podem fazer suprimimentos à sociedade nas condições que a assembleia geral deliberar.

DÉCIMO — No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros

ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

DÉCIMO PRIMEIRO — **UM** — A Assembleia Geral será convocada por carta registada com aviso de recepção expedida com a antecedência mínima de quinze dias para a residência ou domicílio escolhido do sócio.

DOIS — A notificação da Assembleia Geral considerá-se feita mesmo no caso de a carta ser devolvida, desde que tenha sido remetida para o domicílio do sócio registado na sociedade.

TRÊS — O sócio deve comunicar por escrito à sociedade a alteração da sua residência ou domicílio para onde serão enviadas as convocatórias.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi-me apresentada e arquivada uma certidão passada pela Repartição do Comércio, comprovativa da exclusividade da denominação adoptada.

Adverti os outorgantes da obrigação de requererem o respectivo registo no prazo de três meses, a contar desta data.

Foram abonadores da identidade dos outorgantes os senhores Joaquim da Silva Tacão e António dos Santos Ribeiro, ambos casados e residentes nesta vila de Almeirim.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

Vicente Borges de Sousa
Manuel Sebastião Duarte Lopes
Lino de Jesus
Joaquim da Silva Tacão
António dos Santos Ribeiro

O Notário,

Germano Alberto de Oliveira Fraga

LACTICÍNIOS DE SANTA CLARA, LDA.

Convocação

São por este meio convocados os Sócios da Sociedade Lacticínios de Santa Clara, Lda., a reunir em assembleia geral extraordinária, na sua sede, sita a 2.ª Rua de Santa Clara, em Ponta Delgada, no dia 11 de Abril próximo, pelas quinze horas, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

— Deliberar sobre uma proposta da Gerência aumento de Capital para Escudos 20.000.000\$00 (VINTE MILHÕES DE ESCUDOS) e, em consequência alterar o Artigo Terceiro do Pacto Social.

Ponta Delgada, 15 de Fevereiro de 1980

A Gerência

(Assinatura ilegível)

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem as portas de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»